

k) Apoiar pontualmente a organização e produção de eventos;
l) Desenvolver outras atividades que, no domínio da sua atuação, lhe sejam cometidas.

2 — A Divisão de Comunicação é dirigida por um Chefe de Divisão, cargo de direção intermédia de segundo grau.

Artigo 3.º

Projetos Especiais

1 — As Equipas de Projetos Especiais são equipas operativas, criadas em resposta a necessidades não permanentes dos Órgãos de Governo, para desempenho de tarefas ou cumprimentos de obrigações de carácter temporário ou sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2 — As Equipas de Projetos Especiais são criadas por despacho do Reitor, que determina o objeto e âmbito da ação, a composição da equipa, o membro que coordena e o período de funcionamento da equipa.

3 — Os responsáveis de grupos de trabalho ou de projeto poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de segundo grau ou inferior, de acordo com o que for fixado em despacho reitoral.

Artigo 4.º

Observatórios

1 — Os Observatórios são estruturas flexíveis, de reflexão, que integrando docentes de diferentes Unidades Orgânicas, contribuem criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a Universidade.

2 — A constituição de Observatórios é decidida pelo Reitor por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, dos Serviços ou da Administração, sendo, para cada caso concreto, definido o objeto e o âmbito de intervenção, os objetivos e a composição do Observatório.

3 — A atividade dos Observatórios cessa por proposta dos seus membros ou por decisão do Reitor, ouvidas as entidades proponentes da sua constituição.

Artigo 4.º-A

Conselhos Setoriais

1 — Os Conselhos Setoriais são órgãos de natureza técnico-científica e/ou consultiva, instituídos na perspectiva de coadjuvar o Reitor na reflexão sobre a orientação de novos processos ou atividades criados no âmbito da missão da universidade, competindo-lhes participar na definição das linhas gerais e acompanhar o desenvolvimento da área de atuação que originou a respetiva criação.

2 — A criação de Conselhos Setoriais é decidida pelo Reitor, por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, da Administração da Universidade ou dos Serviços de Ação Social, sendo, para cada caso concreto, definido o objeto e o âmbito de intervenção, os objetivos e a sua composição.

3 — Os Conselhos Setoriais podem ser extintos por iniciativa do Reitor ou sob proposta dos seus membros, ouvidas as entidades proponentes e o respetivo Conselho, sempre que se justifique.

4 — Os membros dos Conselhos Setoriais são designados por despacho reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor.

Artigo 4.º-B

Coordenadores Científicos

1 — Os Coordenadores Científicos são órgãos unipessoais, consultivos e de reflexão, criados por área de atuação, na perspectiva de contribuir criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a prossecução da missão da universidade.

2 — Ao Coordenador Científico compete:

a) Emitir orientações no sentido de impulsionar a excelência e fomentar o desenvolvimento de programas específicos para o respetivo âmbito, tendo em vista a promoção do setor e a sua evolução qualitativa, em alinhamento com a estratégia definida pela Universidade de Coimbra;

b) Emitir pareceres técnico-científicos com vista a promover e incentivar a melhoria contínua das atividades desenvolvidas pelos Serviços da Universidade de Coimbra na respetiva área de intervenção;

c) Desenvolver outras atividades similares, dentro do mesmo âmbito, que venham a ser ponderadas como relevantes.

3 — O Coordenador Científico é designado por despacho reitoral, por um período, em regra, coincidente com o mandato do Reitor, de entre

individualidades da Universidade de Coimbra de reconhecido mérito na respetiva área de intervenção.

4 — O Coordenador Científico, enquanto órgão, pode cessar, a todo o tempo, pela sua vacatura, por iniciativa do Reitor, ou ainda sob proposta do próprio Coordenador.

Artigo 5.º

Pessoal

1 — Para além do pessoal do gabinete, o Chefe de Gabinete dirige o pessoal das carreiras gerais que exerça funções na Reitoria e que integra o Mapa de Pessoal único.

2 — O pessoal atualmente a exercer funções na Reitoria ou no Gabinete do Reitor permanece no exercício das funções que atualmente vem desempenhando.

3 — A afetação do pessoal necessário ao funcionamento da Reitoria é determinada por despacho do Reitor.

Artigo 6.º

Projetos especiais em curso

As equipas de projeto criadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), ou outras, que se encontrem atualmente em funções e não venham a ser extintas por despacho reitoral, mantêm-se nos termos em que tenham sido criadas.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Artigo 7.º

Norma revogatória

São revogados os artigos 1.º a 4.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 9.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, II, n.º 188, de 16 de agosto.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação no *Diário da República*.

312030551

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de Retificação n.º 160/2019

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores

Por ter sido publicado com inexactidão o Despacho n.º 11207/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, referente à alteração do Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, retifica-se que:

No plano de estudos:

Tronco comum — quadro n.º 3:

Onde se lê:

«Portefólio Pessoal I
Portefólio Pessoal II»

deve ler-se:

«Portfólio Pessoal 1
Portfólio Pessoal 2»

Agrupamento n.º 2: Sistemas Empresariais — 1.º ano — Quadro n.º 5:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

Agrupamento n.º 3: Tecnologia dos Sistemas Informáticos — 1.º ano — Quadro n.º 6:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

14 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

312021617

Declaração de Retificação n.º 161/2019

Alteração de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (Campus Taguspark)

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 11208/2018, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 28 de novembro, referente à alteração do Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores (Campus Taguspark) do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, retifica-se que:

No plano de estudos:

Tronco comum — quadro n.º 3:

Onde se lê:

«Portefólio Pessoal I

Portefólio pessoa II»

deve ler-se:

«Portefólio Pessoal 1

Portefólio pessoa 2»

Agrupamento n.º 2: Sistemas Empresariais — 1.º ano — Quadro n.º 5:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

Agrupamento n.º 3: Tecnologia dos Sistemas Informáticos — 1.º ano — Quadro n.º 6:

Onde se lê:

«Administração e Gestão de Infraestruturas de IT»

deve ler-se:

«Administração e Gestão de Infraestruturas e Serviços de IT»

14 de janeiro de 2019. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

312020961

Despacho n.º 1765/2019

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Engenharia e Gestão da Água

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 12188/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 180, de 17 de setembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 105/2012 e acreditado pela A3ES com o Processo n.º NCE/11/00486, em 3 de maio de 2012.

O ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 12191/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 2 de outubro.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Engenharia e Gestão da Água foi aprovada nas reuniões do Conselho de Escola, de 20 de dezembro de 2017, ouvido o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2018/2019 e desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

7 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312020459

Despacho n.º 1766/2019

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a extinção do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 17841/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 91/2010 e acreditado pela A3ES com o Processo n.º PERA/1516/0901777, em 23 de agosto de 2016.

Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelo Despacho n.º 15239/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 229, de 27 de novembro e retificado pela declaração de retificação n.º 128/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro.

1.º

Extinção

A extinção do Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes foi aprovada na reunião do Conselho de Escola, de 12/12/2018 ouvido o Conselho Científico, o Conselho Pedagógico e o Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico.

2.º

Entrada em vigor

Esta extinção entrou em vigor no ano letivo de 2018/2019 desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

3.º

Disposições transitórias

Nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da A3ES, os alunos matriculados e inscritos no ciclo de estudos têm até ao ano letivo de 2019/2020 para o concluir.

Os alunos que permanecem no Mestrado em Planeamento e Operação de Transporte e que não concluírem o mestrado no prazo estipulado podem ingressar num curso de 2.º ciclo mediante plano de integração curricular de acordo com as regras de equivalência entre unidades curriculares, a aprovar pelos órgãos legal e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico.

16 de janeiro de 2019. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

312020589

Despacho n.º 1767/2019

Ao abrigo do disposto nos artigos 45.º, 49.º e 51.º, todos da Lei Geral do Trabalho (LTFP) em Funções Públicas, e tendo presente o disposto no n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo coletivo de traba-